PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br **site: arturnogueira.sp.gov.br**

LEI N.º 2.742

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA JUNTO AO FUNPREMAN – FUNDO DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA".

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de parcelamento da dívida previdenciária junto ao FUNPREMAN – Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira.

Artigo 2.º - O débito previdenciário municipal existente fica consolidado no valor de R$6.435.379,86 (seis milhões quatrocentos e trinta e cinco mil e trezentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), em consonância com os relatórios de demonstração e apuração da dívida e Ensaio Atuarial do Sistema Previdenciário Municipal – Anexos I, II e III da presente lei.

Artigo 3.º - O débito consolidado, será liquidado em até 360 (trezentas e sessenta) parcelas, sendo que, a primeira terá o seu vencimento em 30 (trinta) de março de 2004, e as subseqüentes, terão seus vencimentos todo dia 15 (quinze) de cada mês, com juros de 6% (seis) por cento a.a. (ao ano), e correção das parcelas, anualmente, pela variação do INPC/IBGE, sendo que, a primeira correção, incidirá na parcela, com vencimento no dia 15 (quinze) de fevereiro de 2005, tendo como garantia o repasse do ICMS.

Artigo 4.º - Os débitos previdenciários da Prefeitura para com o FUNPREMAN não abrangidos por esta Lei e que eventualmente estiverem em aberto deverão ser liquidados na forma originária prevista.

Artigo 5.º - O Executivo Municipal, firmará com o FUNPREMAN instrumento adequado para a repactuação da dívida nos moldes previstos nesta lei e consignará nos orçamentos anuais do município dotações específicas para pagamento do parcelamento fazendo consignar também a transação, na Lei de Diretrizes Orçamentária dos exercícios competentes.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 22 de Junho de 2.004.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei n.º 005/2004: Senhor Luiz de Faveri, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra.

JOÃO CARLOS FERNANDES
CHEFE DE GABINETE